

MUNICÍPIO DE SOBRAL Câmara Municipal de Sobral

LEI Nº 1852 DE 15 DE ABRIL DE 2019

Proíbe no âmbito do Município de Sobral a conferência/revista de produtos adquiridos pelo consumidor em supermercados, hipermercados e estabelecimentos comerciais após o pagamento das compras no caixa.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

- Art. 1º Os supermercados, hipermercados e estabelecimentos comerciais devidamente localizados no Município de Sobral-CE, ficam proibidos de conferir/revistar o consumidor após o pagamento das compras no caixa.
- Art. 2º Os estabelecimentos mencionados no artigo 1º, deverão obrigatoriamente fixar, em local e tamanho visível, cópia desta Lei.
- Art. 3º Em caso de descumprimento desta Lei será aplicado a pena de multa no valor de 1.500 (mil e quinhentas) UFIRCE.

Parágrafo Único. Fica a cargo do Executivo Municipal, estabelecer qual órgão irá proceder a autuação e notificação.

Art. 4º Os supermercados, hipermercados e estabelecimentos comerciais já em funcionamento deverão ser adaptados às exigências desta Lei, no prazo de 90 (noventa) dias de sua entrada em vigor.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL, em 15 de abril de 2019.

Carlos Evanilson Oliveira Vasconcelos Presidente da Câmara Municipal